



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**RECIBO**

Declaro que recebi, nesta data, cópia do Edital, referente ao Convite nº 01/2019, que trata sobre a aquisição de combustível para a frota da Câmara Municipal.

Catanduva, em        /        / de 2019.

---

Nome:

RG. nº:

Carimbo do CNPJ da empresa:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROC. Nº 011749**

**DATA: 07/01/2019**

**CONVITE Nº 001/19**

O Presidente da da Câmara Municipal de Catanduva torna público que se encontra reaberta a presente licitação, Modalidade Convite, tipo **Menor Preço**, cujas características seguem abaixo:

**1 – DO OBJETO**

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis, para uso da frota de veículos automotores pertencentes à Câmara Municipal de Catanduva, pelo período de 12 meses, até o limite abaixo:

| ITEM | OBJETO         | QUANTIDADE   |
|------|----------------|--------------|
| 1    | ÁLCOOL         | 5.000 LITROS |
| 2    | GASOLINA COMUM | 5.000 LITROS |

**2. – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas com os serviços a serem executados onerará a dotação codificada sob a C.E. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, do exercício financeiro de 2019.

**3. – DO SUPORTE LEGAL**

Esta licitação será regida pelas condições especiais constantes deste Edital, e gerais, dispostas na legislação vigente, pertinentes à matéria, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**4. - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

4.1 - O prazo da contratação dos serviços objeto desta licitação iniciar-se-á após a assinatura do contrato e seu término dentro do período de doze(12) meses sempre preservando as melhores condições de preços mais vantajosas para a



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Administração Pública.

4.2 - O objeto deste certame destina-se aos veículos que compõem a frota da Câmara Municipal e deverá ser fornecido rigorosamente de acordo com as especificações do item "1", diretamente das bombas do posto fornecedor, as quais deverão estar instaladas nesta cidade de Catanduva-SP;

4.3 - As empresas proponentes deverão apresentar condições para o bom atendimento da frota de veículos.

4.4 - A fiscalização e controle do fornecimento de combustível e prestação de serviços, ficará a cargo da Contratante, através da Secretaria de Administração, com designação de servidor pela Presidência da Câmara e será realizada em conjunto com um representante da Contratada.

4.5 - A empresa vencedora deverá emitir relatório dos abastecimentos, contendo as seguintes informações: data, número da requisição, setor solicitante, número do veículo(placa ou número de patrimônio), nome do condutor, quilometragem no momento do abastecimento, quantidade de litros adquiridos, valor unitário e valor total da venda.

4.7 - Ao menos uma vez por mês a empresa vencedora deverá apresentar os resultados dos testes de qualidade dos produtos objeto desta licitação(álcool), bem como a procedência dos mesmos, mencionando a distribuidora responsável. A Câmara Municipal poderá exigir essas análises em dia e hora específicos, acompanhando "in loco" a realização dos testes de qualidade exigidos pela Lei. O não atendimento do padrão de qualidade dos produtos objeto deste Convite, acarretará sanções e medidas legais cabíveis contra a empresa vencedora

4.8 - A empresa responderá pelos danos que o uso dos produtos que comercializa, acarretarem aos veículos da Câmara Municipal.

4.9 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio;

4.10 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei 8.666/93.

## **5. - DA ENTREGA DO ENVELOPE**



Os licitantes deverão apresentar concomitantemente a "Documentação" e a "Proposta Comercial" em envelopes separados, indevassáveis, opacos, lacrados e rubricados, no Setor de Licitação da Câmara Municipal, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, na cidade de Catanduva-SP, até às 10h00m horas do dia **12 DE FEVEREIRO DE 2019**, identificados da seguinte forma:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

"Envelope nº 1 – DOCUMENTAÇÃO"

"Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL"

### 6. – DA DOCUMENTAÇÃO

Para fins de habilitação o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1 – comprovante de inscrição junto à Fazenda Municipal;

6.2 – prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, inclusive quanto aos recolhimentos do INSS, PREVIDENCIÁRIOS e FGTS;

6.3 – atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais deverão ser compatíveis com as características do objeto desta licitação;

6.4 – prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes junto ao Ministério da Fazenda(Receita Federal) e qualificação completa do representante legal que participará do certame licitatório(se for o caso);

6.5 – declaração de que a licitante concorda expressamente com todos os itens que compõe o presente edital;

6.6 – declaração firmada pelo titular ou representante legal da licitante de que esta não possui empregados menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos que exerçam trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal(modelo anexo II);

6.7 – cópia integral do Contrato Social ou o Contrato Consolidado, da empresa devidamente registrado no órgão competente, bem como suas alterações.

6.8 – não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou outros documentos, em substituição àqueles exigidos neste Convite.

6.9 – certidão de registro de distribuidor expedido pelo Departamento Nacional de Combustível – DNC;

6.10 - certidão negativa de débitos trabalhista-CNDT(Lei Federal 12.440/11).

REFERIDOS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ORIGINAL, QUE NÃO SERÃO DEVOLVIDOS AO INTERESSADO, OU EM CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE, SENDO VEDADA A APRESENTAÇÃO DE



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DOCUMENTOS PARA SEREM AUTENTICADOS POR SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU PELOS MEMBROS DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO.

**7. – DA PROPOSTA**

7.1 - A proposta deverá ser apresentada datilografada e/ou digitada em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da licitante, datada, rubricada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- 1 – razão social da proponente e endereço completo;
- 2 – designação do número desta licitação;
- 3 – identificação e descrição do objeto ora licitado;
- 4 – valor da proposta, fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária;
- 5 – prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação;

7.2 - No montante proposto pela licitante deverão estar incluídos todos os custos operacionais de sua atividade, bem como os tributos que eventualmente se façam devidos, inclusive encargos sociais e outros que eventualmente sejam devidos a qualquer título e a quem quer que seja.

**8. – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

8.1 - O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

8.2 - É facultado à Comissão Julgadora de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deverão constar originalmente da proposta.

8.3 - No início da sessão de abertura, os envelopes contendo os documentos e a proposta serão recebidos, rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão de Licitação que se fizerem presentes e, facultativamente pelos representantes legais ou credenciados presentes.

8.4 - A Comissão Julgadora de Licitações examinará a



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

documentação apresentada, ouvirá a manifestação dos representantes e lavrará Ata consignando todas as ocorrências e decidirá da habilitação ou inabilitação dos participantes, dando ciência aos interessados do fato e do motivo que lhe deu causa.

8.5 – Serão tidos como inabilitados os licitantes que não apresentarem todos os documentos exigidos no presente edital, devolvendo-se a eles, sem abertura, o “Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL”;

8.6 – Superada a fase de apreciação dos documentos exigidos, será procedida a abertura do “Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL” apresentado pelos licitantes que subsistirem habilitados.

**9. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO NA REUNIÃO**

9.1 – A proponente poderá se fazer representar na reunião de abertura dos envelopes por procurador devidamente constituído, com poderes para impetrar ou desistir de eventuais recursos, ou cópia do contrato social quando se tratar de sócio.

9.2 – O instrumento de procuração deverá ser entregue à Comissão Julgadora de Licitação no ato do protocolo dos envelopes “1” e “2”.

**10. – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

10.1 - O critério de julgamento da presente licitação é o de menor preço. A reabertura dos envelopes será no dia **12 DE FEVEREIRO DE 2019**, logo após o recebimento dos envelopes de que trata o item 5 deste edital.

10.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não obedecerem as condições estabelecidas neste edital e/ou impuserem condições;

b) tiverem seus preços baseados nos de outras propostas;

c) apresentarem emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial ou que contiverem condições substanciais escritas à margem e/ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

d) não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;

e) forem manifestamente inexequíveis ou com preços excessivos, considerando os valores levantados pela Comissão;

f) apresentadas por empresa cujo ramo de atividade seja incompatível com o objeto deste edital,



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

10.3)- As propostas serão classificadas levando-se em conta somente o preço, na ordem crescente dos mesmos;

10.4)- No caso de empate entre duas ou mais propostas, será procedido o desempate através de sorteio em sessão pública;

10.5 Decorrido o prazo recursal (artigo 109, § 6º) ou julgado o recurso interposto, a Comissão Julgadora de Licitações indicará a adjudicação do objeto da licitação à empresa classificada em 1º lugar, encaminhando os autos para homologação ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

## **11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores.

## **12– DO REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 – O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste pelo período de contratação, salvo em decorrência de aumento autorizado pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do contrato, o respectivo índice de majoração, devendo, ainda, a vencedora do certame licitatório notificar por escrito a contratante qualquer alteração no preço dos combustíveis.

## **13 – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**

O faturamento e recebimento do material de que trata este Edital deverá ser feito mensalmente através de nota fiscal de prestação de serviço e a sua liquidação se dará até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao da aquisição, e somente após a certificação, por funcionário da Câmara Municipal, da correção da qualidade, especificações e valores cobrados, conforme proposta licitada.

## **14– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - O Poder Público tem o direito de recusar todas as propostas ou ainda, adjudicar parcialmente o objeto desta, sem que caiba ressarcimento de



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

qualquer espécie, bem como a prorrogação do contrato até o limite constante do art. 57, II, da lei federal 8.666/93.

14.2 - A qualidade do objeto e/ou serviço licitado será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, bem como todos os encargos, e, ainda, qualquer dano que porventura vier a causar ao patrimônio público, assim como a terceiros.

14.3 - Fica assegurada a empresa vencedora a possibilidade de obter quaisquer informações nas dependências da Câmara, alusivas ao objeto do presente edital.

14.4 - A fiscalização será exercida pela Presidência da Câmara ou, ainda, por servidor designado para esse fim e poderá, sem prévia notificação, solicitar a substituição do material e/ou objeto licitado desde que o objeto esteja fora dos padrões determinados por este Edital.

14.5 - As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Julgadora de Licitações, à luz da legislação vigente.

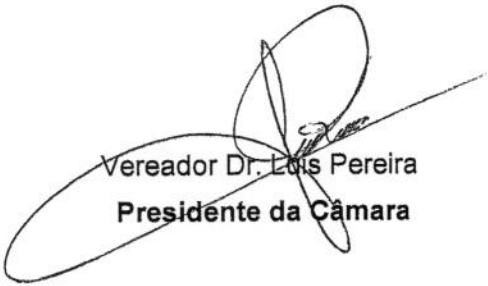
14.6 - As eventuais dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital, serão esclarecidas pelo Setor de Licitações desta Câmara Municipal de Catanduva, na Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, das 9h00 às 17h00 horas.

**13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A adjudicação e a homologação deste convite, serão realizadas pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Catanduva.

E, para o conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é afixado no Quadro de Editais e Avisos da Câmara Municipal de Catanduva.

Catanduva, em 01 de fevereiro de 2019



Vereador Dr. Luis Pereira  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA ..... PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a Câmara Municipal de Catanduva, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada "**Contratante**", com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, neste ato representado por seu Presidente, Veereador Dr. Luis Carlos Pereira da Conceição, brasileiro, casado, e, de outro lado, a empresa ..... inscrita no CNP/MF nº....., doravante denominada "**Contratada**", representada neste ato por seu **Sócio-Proprietário**, residente e domiciliado à ....., ....., nesta cidade de Catanduva, portador do RG nº..... e do CPF/MF nº ....., em decorrência do processo de licitação na Modalidade Convite nº 001/16, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tem entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de combustíveis para uso da frota veículos automotores pertencentes e/ou colocados à disposição da Câmara Municipal de Catanduva, no período de 12(DOZE) meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, até as quantidades abaixo, como segue:

| ITEM | QUANTIDADE   | OBJETO         | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------|----------------|----------------|-------------|
| I    | 5.000 litros | ÁLCOOL         | -              | -           |
| II   | 5.000 litros | GASOLINA COMUM | -              | .           |

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO VALOR E DOTAÇÃO**

2.1 - O valor total do presente contrato é de XXX, conforme tabela acima, onerando a dotação codificada sob a C.E. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo do orçamento vigente da Câmara Municipal de Catanduva.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO REAJUSTE**

3.1 - Não haverá reajuste de preço, exceto se para manter o equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato, desde que devidamente comprovada e aceita pela necessidade e bases pela outra parte. Se houver redução de preço por questões de mercado, a mesma deverá ser repassada à Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto do presente serão efetuados mensalmente, na Tesouraria da Câmara Municipal, até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao de sua aquisição.

4.2 - A empresa Contratada deverá emitir notas fiscais juntando cópias



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

e/ou originais das respectivas requisições.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 – A Contratada se obriga a fornecer os produtos objeto do presente contrato, diretamente das bombas de abastecimento, as quais obrigatoriamente deverão estar instaladas neste Município, conforme as necessidades de consumo da Contratante, bem como notificar por escrito a contratante qualquer alteração no preço dos combustíveis até o máximo de 03(três) úteis.

5.2 – A empresa Contratada emitirá relatório diário dos abastecimentos, contendo as seguintes informações: dia, número da requisição, setor solicitante, número do veículo(placa e nº do patrimônio), nome do condutor, quilometragem no momento do abastecimento, quantidade de litros, valor unitário e valor da venda.

5.3 - A Contratada responderá civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do presente Contrato, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

5.4 - A Contratada arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto deste Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade, seja de que natureza for.

5.5- A empresa Contratada obriga-se ao cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho, sendo responsável pelos equipamentos a serem usados no cumprimento do presente Contrato, inclusive os de segurança exigidos por lei.

5.6 - Ao menos uma vez por mês a empresa Contratada deverá apresentar à Contratante o resultado dos testes de qualidade dos produtos objeto do presente contrato(álcool), bem como a procedência dos mesmos, inclusive mencionando a distribuidora responsável. A Contratante poderá exigir a realização dessas análises em dia e hora específicos, acompanhando "in loco" a realização dos testes de qualidade exigidos por lei. O não atendimento dos padrões de qualidade dos produtos objeto deste Contrato acarretará sanções e medidas legais contra a empresa Contratada, sem prejuízo da rescisão da presente contratação.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 – A Contratante prestará à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento adequado do objeto deste contrato.

6.2 – A Contratante obriga-se a retirar o combustível diretamente na bomba da Contratada, na medida de suas necessidades.

6.3 – Obriga-se ainda a Contratante a promover os pagamentos das faturas nas épocas oportunas conforme avençado no presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A fiscalização e controle do fornecimento do combustível ficará a cargo da Secretaria Geral de Administração, através de servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal e será realizado em conjunto com um representante da Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS PENALIDADES**

8.1– A inadimplência parcial ou total do presente Contrato pela Contratada importará na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

demais alterações, e mais:

- 8.1.1 – Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- 8.1.2 – Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da da Administração Pública;
- 8.1.3 – Declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.
- 8.2 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em lei, nem o direito que assiste à Contratante de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer;
- 8.3 – Os valores básicos das multas notificadas pela Câmara serão descontados dos valores constantes dos documentos de cobrança que a Contratada vier a emitir contra aquela;
- 8.4 – As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.
- 8.5 – Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

**CLÁUSULA NONA**  
**DO FORO**

9.1 – Para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da cidade e comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, estando as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03(tres) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Câmara Municipal de Catanduva, em .....de 2019.

A CONTRATANTE:

  
**Vereador Dr. Luiz Carlos Pereira da Conceição**  
Presidente da Câmara

A CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.....:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.....:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal correspondente (Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

**2. DO OBJETO**

Esta licitação tem por objeto a aquisição de combustível pelo período de 12 (doze) meses, com entrega de forma parcelada, observando-se as quantidades a seguir estimadas:

| ITENS | Quantidade Estimada/ Anual | Unid.  | Descrição do Produto         |
|-------|----------------------------|--------|------------------------------|
| 1     | 5000                       | Litros | Gasolina Comum               |
| 2     | 5000                       | Litros | Etanol Hidratado Combustível |

**3. JUSTIFICATIVA**

A presente aquisição se justifica face à necessidade de abastecimento dos veículos pertencentes ao Legislativo, nos deslocamentos dentro da área urbana do município de Catanduva, bem como quando de viagens a serviço da Câmara Municipal. Além do que em face da Súmula 12 do E. Tribunal de Contas do Estado e São Paulo e também da legislação de regência.

**4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada CONVITE, a qual observará os preceitos de direito público e em especial a Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O licitante vencedor será aquele que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL dos produtos a serem adquiridos pela Câmara Municipal.

**6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO**

O pagamento será realizado mediante apresentação de relatório da Contratada fornecendo quantidade de litros abastecido, identificação do veículo (placa), condutor e documento fiscal, até o 5º (quinto) dia útil devidamente atestado por servidor designado pela Presidência da Câmara.

**7. PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO**

O fornecimento dos combustíveis deverá, impreterivelmente, ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente, diariamente, durante o período de 12 (doze) meses, inclusive sábados, domingos e feriados,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

Estado de São Paulo

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

mediante a emissão da competente requisição pelo setor competente, do qual será emitido um documento fiscal detalhando preço, quantidade abastecida, o veículo/placa e o tipo de combustível utilizado.

#### **8. CONTRATO ADMINISTRATIVO**

O respectivo instrumento contratual será formalizado entre esta Câmara Municipal e o licitante vencedor.

Concluído o processo de licitação e homologado o seu resultado, o Município de Serrana celebrará o contrato com a respectiva empresa licitante vencedora, consoante a minuta que constitui um dos Anexos deste Edital.

A Câmara Municipal convocará a licitante vencedora, que terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação, para assinar o respectivo contrato administrativo.

A empresa convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado motivo justo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela contratante.

Transcorrido o prazo sem que o contrato seja assinado, a Câmara Municipal poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para assinar contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições previamente descritas com a licitante vencedora.

Havendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora quanto a assinatura do contrato, a Câmara Municipal cominará multa à empresa no valor estipulado no instrumento contratual calculado sobre o valor da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente, neste Termo de Referência e no Edital.

#### **9. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses a partir da assinatura do competente instrumento, pelo que poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como aditado nos limites previstos em relação ao seu quantitativo.

O contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à Contratada.

Da rescisão contratual decorrerá o direito da Contratante, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

As sanções e penalidades que poderá ser aplicadas à Contratante são as previstas pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e nos respectivos edital e seu instrumento contratual.

#### **10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto deste Termo de Referência serão provenientes de recursos próprios do Legislativo, alocados na seguinte dotação: C.E. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

#### **11. VALORES DE REFERÊNCIA**

Os valores de referência, estimados por esta Câmara Municipal, para a aquisição do objeto licitado são os seguintes:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| ITENS | QUANTIDADE<br>ESTIMADA/ANUAL | UNID.  | DESCRIÇÃO        | VALOR<br>UNIT. | VALOR TOTAL   |
|-------|------------------------------|--------|------------------|----------------|---------------|
| 1     | 5000                         | LITROS | Gasolina Comum   | 4,31           | 21.550,00 BRL |
| 2     | 5000                         | LITROS | Etanol Hidratado | 2,57           | 12.850,00     |

**PREVISÃO/ESTIMATIVA**

**TOTAL R\$ 34.400,00**

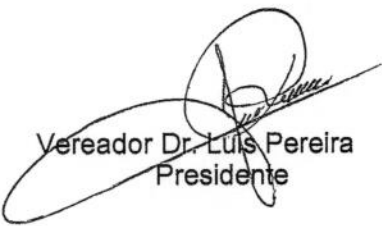
**12. REAJUSTE / REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

Conforme definido no Edital da respectiva licitação.

**13. ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

Este termo de referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

Catanduva, em 01 de fevereiro de 2019.

  
Vereador Dr. Luis Pereira  
Presidente